



**PLD/FT – POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE
DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEPAR – CREDISANEPAR

Em cumprimento a [Lei Nº 9.613, de 03/03/1998](#), [Lei nº 13.810/2019](#), a [Circular BACEN Nº 3.978, de 23/01/2020](#), [Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) e [Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#), monitoramos as atividades da Cooperativa de forma a atender as determinações da Lei e dos normativos emanados pelo órgão regulador.

O Crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A referida prática, geralmente, envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

Gerenciando a PLD/FT:

Política da cooperativa e a sua divulgação, Avaliação Interna de Risco, Avaliação da Efetividade, monitoramento de situações atípicas e capacitação técnica.
(Anexos)

Nos contratos de empréstimos aprovados dentro das normas e políticas de concessão do crédito o associado assina uma declaração de propósito onde afirma estar ciente da PLD/FT e da natureza da operação que está pactuando com a cooperativa.

O associado também é chamado a assinar uma declaração de PPE – Pessoa Politicamente Exposta, conforme estabelece a [Circular BACEN Nº 3.978 de 23/01/2020](#).

Fica à disposição do associado à Política de PLD/FT da cooperativa.

Os funcionários, estagiários, diretoria e conselheiros fiscais estão obrigados a se capacitarem sobre o assunto.

Anualmente a cooperativa informa ao Siscoaf a não ocorrência de PLD/FT, conforme determinação legal.

A CREDISANEPAR, em consonância com o que está previsto na [Lei Nº 9.613, de 03/03/1998](#), a [Circular BACEN Nº 3.978, de 23/01/2020](#), [Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) e [Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#), que dispõe sobre a política, os procedimentos, monitoramento e os controles internos visando a prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, será compatível com os seguintes perfis de risco:

I – dos clientes;

II – da Cooperativa;

III – das operações, transações, produtos e serviços; e

IV – dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Diretoria da CREDISANEPAR aprova a revisão da Política de PLD/FT vigente, conforme a seguir:

OBJETIVO

As políticas a serem seguidas e praticadas devem contemplar no mínimo o seguinte:

1- As diretrizes para:

- a) A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular vigente;
- b) A definição de procedimentos voltados a avaliação e a análise prévia de novos produtos e serviços, bem como, a utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c) A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam esta Circular vigente;
- d) A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular vigente, bem como, a identificação e a correção das deficiências verificadas;

- e) A promoção de cultura organizacional de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- f) A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- g) A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2- As diretrizes para implementação de procedimentos:

- a) De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) De registro de operações e de serviços financeiros;
- c) De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e;

3- O comprometimento da alta direção com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

A CREDISANEPAR deverá ter uma estrutura de governança atuante, visando assegurar o cumprimento desta Política, dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para tanto, indicará Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações definidas nessa política, perante o Banco Central do Brasil.

DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A CREDISANEPAR realizará avaliação interna objetivando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Essa avaliação levará em conta, entre outros, os seguintes perfis de risco:

I – dos clientes, adotando-se a implementação de procedimentos visando conhecer os clientes, com a adoção de manual a ser aprovado pela diretoria, prevendo-se a identificação, a qualificação, a classificação dos clientes, com ênfase nas pessoas politicamente expostas;

II – da cooperativa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de sua área de atuação;

III – das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais que envolvem a distribuição e a utilização das atuais e novas tecnologias, com o registro de suas operações realizadas, produtos e serviços contratados, com o monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas;

IV – das atividades exercidas pelos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, formalizado em documento aprovado pela diretoria, compatível com esta política e a avaliação interna de risco.

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

A CREDISANEPAR realizará a avaliação da efetividade de sua política de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que será documentada em relatório anual específico, com data base em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhado até 31 de março do ano seguinte pelo diretor responsável pela PLD/FT à diretoria, com informações descritas na [Circular 3.978, de 23.01.2020](#), sendo que nos casos em que ocorrerem deficiências identificadas, deverá ser elaborado plano de ação e relatório de acompanhamento a ser encaminhado para a diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data base, para ciência e avaliação.

A PRESENTE POLÍTICA ESTÁ DIVIDIDA CONFORME A SEGUIR:

1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIROS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO;
2. CONHEÇA O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA

3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS; FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS;
4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES;
5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA;
6. RESPONSABILIDADES;
7. TREINAMENTO;
8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
9. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS;
10. MONITORAMENTO DO ATIVO FINANCEIRO;
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO; BENEFICIÁRIOS; PARCEIROS E COLABORADORES;
12. DO BLOQUEIO ADMINISTRATIVO;
13. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPOSTAS;
14. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA – GAFI;
15. RISCOS;
16. POLÍTICAS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO;
17. ATUALIZAÇÃO DE DADOS;
18. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE;
19. DIVULGAÇÃO;
20. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO;
21. DÚVIDAS;
22. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA

1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIROS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – (PLD/FT).

O Crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência ocorrem simultaneamente:

- **COLOCAÇÃO**: Trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando a ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;

- **OCULTAÇÃO**: Consiste em dificultar o rastreamento contábeis dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;

- **INTEGRAÇÃO**: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com outros ativos do sistema.

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam. A Lavagem de Dinheiro é o processamento desses lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar a sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios, sem tornar pública a sua fonte. (Esta definição foi dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, oriundo do inglês Financial Action Task Force – FATF).

O Crime de Financiamento ao Terrorismo, pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

Esses fundos podem ter origem legal, como por exemplo, através de doações ou ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegal, no caso de procedentes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros e outros crimes que podem contribuir, direta ou indiretamente, para o Financiamento ao Terrorismo.

2. CONHEÇA O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA

A principal característica da Cooperativa de Crédito, é que o seu quadro social é dono e cliente do empreendimento. A cooperativa de capital e empréstimo, somente pode operar com o quadro social em suas operações, sendo, portanto, esta política voltada principalmente para o relacionamento com esse quadro social.

Pelo acúmulo de informações sobre o quadro social, seu histórico em operar com a cooperativa e a procedência de seu patrimônio e recursos financeiros, pode-se atuar preventivamente quanto aos indícios de crime de lavagem de dinheiros e financiamento ao terrorismo.

3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS; FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Diretoria EXECUTIVA – Os componentes do órgão de gestão são por definição, os responsáveis legais pelo cumprimento das normas legais, e dentre elas a PLD/FT que não é um problema específico do Brasil, mas de nível mundial pela sua abrangência. Nesse contexto, os membros do órgão gestor têm seus nomes investigados nos órgãos públicos de cadastro, além de serem obrigados a franquear o acesso a suas declarações de renda ao Banco Central do Brasil, bem como aferidas suas capacidades técnicas de exercerem as funções para os quais foram eleitos. Com isso, esses membros têm sua vida financeira, patrimonial e cadastral, apurada como requisito para serem validadas suas eleições. É um pressuposto de integridade, em caso de averiguações futuras, e por conseguinte, de variações patrimoniais no decorrer de suas gestões.

Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal também são investigados como os membros do órgão de gestão, e têm como atribuição a fiscalização

assídua e constante da cooperativa, podendo serem responsabilizados por faltas ou omissões da gestão, inclusive quanto PLD/FT.

Funcionários - A cooperativa mantém normas relativas ao conhecimento de seus funcionários, que incluem critérios para contratação e verificação de conduta desses funcionários, tais como, a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil; Serviço de Proteção ao Crédito – SPC; SERASA, bem como a verificação e a veracidade de indicações do candidato. Com a implantação da PLD/FT os mesmos deverão fazer curso específico, de modo a serem capacitados a identificar os indícios de PLD/FT.

Prestadores de Serviços - Da mesma forma, os prestadores de serviços, terão suas informações apuradas, de modo que suas contratações estejam em consonância com as políticas da cooperativa, dentre elas a PLD/FT.

4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES

A cooperativa define e mantém critérios e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento de seus parceiros e fornecedores e de suas atividades, devendo condicionar os relacionamentos com as políticas da cooperativa, e dentre elas a PLD/FT.

5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA

A cooperativa é classificada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a [Resolução CMN nº 5.051/2022](#), como de “Capital e Empréstimo, que tem como atividades preponderantes a capitalização mensal constante e a operação de empréstimo, situação que na prática, inibe a ocorrência de PLD/FT, pois a origem de recursos, via de regras provém da folha de pagamento de salários, sendo uma fonte lícita. (as clássicas podem operar com depósitos à vista e a prazo do quadro social, requerendo mais atenção quanto a origem de aplicações).

6. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da cooperativa, membros estatutários e funcionários, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo cumprimento da presente política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações com o quadro social, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de PLD/FT. Com isso, todos devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com o quadro social, lidando com solicitações e processamento de transações, sendo de extrema importância o comprometimento de todos para resguardar a reputação da cooperativa.

Todos são cientificados que não proceder adequadamente no que se refere às práticas de PLD/FT, correm o risco de serem acionados judicialmente, e internamente, a não observância dessa política pode implicar em sanções e penalidades.

A Política de PLD/FT deve ter ampla divulgação a todos pelos meios disponíveis e com periodicidade, de modo a enfatizar sempre essa política que será permanente.

7. TREINAMENTO

Todos os membros estatutários e funcionários serão treinados e atualizados para cumprimento fiel da presente política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de entendimento da legislação vigente relacionados aos crimes PLD/FT.

8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

O Banco Central do Brasil, através da [Circular Nº 3.978](#), regula a comunicação compulsória de indícios de crime de lavagem de dinheiro, a ser feita até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação da ocorrência desses indícios. A comunicação somente será feita para casos de indícios comprovados, não sendo necessários para não ocorrências, que em caso negativo durante todo o exercício, será através de comunicação ao COAF no início do ano seguinte ao exercício a ser informado.

9. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS

A comunicação eletrônica ao BACEN via SISBACEN, deve ser feita com a utilização de senha exclusiva de comunicação da cooperativa, e a negativa ao COAF através de certificação digital da cooperativa.

A comunicação de indícios deve resguardar a confidencialidade o sigilo que o assunto requer.

10. MONITORAMENTO DO ATIVO FINANCEIRO

A cooperativa é responsável pela verificação e análise de PLD/FT dos ativos financeiros do quadro social, devendo comunicar ao BACEN houver negativa na entrega de quaisquer informações, quando aplicável, ou quando apresentar qualquer outro indício apontado na presente política que possam ser utilizadas na identificação dos riscos de prática dos crimes previstos de PLD/FT.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO; BENEFICIÁRIOS; PARCEIROS E COLABORADORES

Para o efetivo monitoramento e avaliação, a cooperativa deve dispor de cadastro atualizado de todo o quadro social, juntamente com os demais documentos exigidos, e que deverá constar de uma base de dados eletrônico, com a atualização periódica.

A cooperativa pode monitorar e acompanhar o cadastro do quadro social, através do SERASA; SPC; CCF BACEN; INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN, entre outros.

12. DO BLOQUEIO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento à [Lei Nº 9.613, de 03/03/1998](#), a [Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) e [Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#), a CREDISANEPAR fará o devido monitoramento da indisponibilidade de ativos decorrentes das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções.

Embora o artigo 10, parágrafo 1º, da Lei Complementar 130/2009, com a redação dada pela Lei Complementar 196/2022, estabeleça que as quotas-partes de capital de uma cooperativa de crédito são impenhoráveis, tal disposição não a isenta do cumprimento dos procedimentos de monitoramento e comunicação estabelecidos pela Resolução BCB nº 44/2020 e pela Instrução Normativa BCB nº 262/2022, conforme destacado em relatório da auditoria cooperativa.

A CREDISANEPAR consultará mensalmente a lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, disponível no link <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/un-sc-consolidated-list>, para verificar se constam cooperados nesta relação.

A CREDISANEPAR estabelecerá um fluxo processual compatível e designará colaboradores para o atendimento pleno do que a regulamentação específica. Além disso, a cooperativa está em tratativas com o suporte do sistema de informática contratado, a fim de que seja implementado esse monitoramento de consulta automatizado e seguro no sistema.

Caso seja identificado que o cooperado consta na lista do CSNU, a concessão de empréstimo ou devolução de capital ficará expressamente proibida. Além disso, será necessário comunicar a imediata necessidade de bloqueio administrativo do cooperado aos seguintes órgãos:

- a) Banco Central do Brasil (via BC Correio);
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública (via e-mail: csnu@mj.gov.br);
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (via Siscoaf).

13. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPOSTAS

Algumas atividades econômicas, devido as suas próprias características, são mais susceptíveis ao crime de Lavagem de Dinheiro, e caso sejam identificadas, deverão ser acompanhadas com mais rigor, tais como: Pessoas Politicamente

Expostas; Organizações Sem Fins Lucrativos; Organizações Não Governamentais (ONG'S); Agências de Viagem; Casas de Câmbio; Artistas; Organizações Religiosas e outros.

14. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA – GAFI

A cooperativa deve observar as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção de crimes.

15. RISCOS

Não seguir a presente política pode colocar em risco a cooperativa, quanto aos seguintes aspectos: Risco de imagem e/ou reputação, pois a nossa atividade está baseada na confiança do quadro social; Risco Legal e Regulatório, pois falhas na identificação e comunicação de prováveis crimes, podem determinar que a cooperativa seja punida administrativamente ou judicialmente, com riscos de multas ou outras sanções; Risco de Concentração, pelo não conhecimento adequado do quadro social, pode causar uma indesejável concentração do risco.

16. POLÍTICAS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

As políticas a serem seguidas e praticadas, dizem respeito a uma Política para Cadastro de Associados, visando uma uniformização de práticas internas mais ágeis e dinâmicas; política de acompanhamento do histórico do quadro social em operar com a cooperativa; Política de Procedimentos para Pessoas Politicamente Expostas e principalmente, aprovar uma Política de Procedimentos Internos de controles destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de PLD/FT pela diretoria.

17. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

A atualização do cadastro do cliente e seus respectivos dados deverá ser realizada na revisão cadastral, que deverá no máximo em até 24 meses, ou por ocasião do associado realizar operação com a cooperativa, no que ocorrer primeiro;

18. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE

A presente Política de PLD/FT tem por base a seguinte Legislação e Normas Vigentes:

[Lei 9.613, de 03.03.1998](#) – Que dispõe sobre o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

[Circular 3.978, de 23.01.2020](#) – Que dispõe sobre a política visando a prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

[Lei 12.683, de 09.07.2012](#) – Alterou a Lei 9.613, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

[Lei 13.810, de 08.03.2019](#) - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

[Decreto Nº 9.663/2019](#) – Aprovou o estatuto do COAF.

[Carta Circular 4.001/2020](#) – Divulgou a relação das operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613.

[Instrução Normativa BCB 187/2021](#) – Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613.

[Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) - que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional

de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

[Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#) - Específica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44/20, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/19, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU.

1. DIVULGAÇÃO

A presente Política de PLD/FT está disponível para os colaboradores, parceiros e o quadro social da cooperativa, bem como para qualquer interessado em conhecer os princípios que deverão ser praticados na prevenção desse tipo de delito, que deverá ser combatido por todos os meios, a fim de que sejam evitados danos à imagem e à credibilidade da cooperativa.

Cabe a cooperativa dar ampla divulgação da implantação dessa política, através dos seguintes meios:

Informativos através de e-mails;

Disponibilização da Política Institucional da PLD/FT no site da Cooperativa;

Divulgação dos Relatórios de Gestão da PLD/FT;

Treinamentos para membros estatutários e colaboradores.

2. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Toda informação referente a essa política, deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

A documentação e armazenamento devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e poderão ser acessadas somente pessoal devidamente autorizado.

3. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas relacionadas com a presente política devem ser encaminhadas à Diretoria da Cooperativa, a quem compete dirimi-las.

4. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA

Esta versão original da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – (PLD/FT) da CREDISANEPAR, foi implementada em 17/12/2021 e revisada em 13/02/2026, sendo a presente revisão submetida à aprovação na próxima reunião da Diretoria., devendo ser revista a cada 24 meses ou em casos de atualizações da legislação ou normativos, de modo a ser mantida atualizada.

Cascavel, PR, 13 de fevereiro de 2026.

Ceslau Elias Makovski – Diretor Presidente: _____

Pedro Luiz Silva de Moraes – Diretor Administrativo: _____

Adriana Aparecida dos Santos – Diretora Financeira: _____



**AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O Diretor responsável pela Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sanepar - CREDISANEPAR, encaminha para a diretoria da Cooperativa, a Avaliação Interna de Risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – LD/FT, que tem o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da cooperativa na prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme está previsto na [Lei Nº 9.613, de 03/03/1998](#), a [Circular BACEN Nº 3.978, de 23/01/2020](#), [Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) e [Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#), e de acordo com o seguinte:

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

I – DOS CLIENTES (Quadro Social)

A principal característica da Cooperativa é que o seu quadro social é o dono e o cliente ao mesmo tempo da cooperativa,

Como se trata de uma cooperativa de crédito classificada pelo Banco Central do Brasil como de “Capital e Empréstimo”, conforme previsto na [Resolução BACEN nº 5.051/2022](#), somente pode operar com o seu quadro social nas operações de crédito em todas as suas modalidades, sendo vedadas as operações de captação de depósitos à vista ou a prazo.

Outro fato a ressaltar, é que a maioria das operações de crédito com o quadro social, é na modalidade de desconto consignado em folha de pagamento feito pela empresa onde o associado exerce sua atividade, e os créditos de empréstimos são feitos através de depósitos em suas contas correntes.

Geralmente, não são feitas operações em espécie com o quadro social, e para os associados que não possuem desconto consignado em folha de pagamento, são emitidos boletos bancários de cobrança.

O associado como dono, responde pela cooperativa ‘como sociedade limitada, até o limite de suas quotas partes integralizadas, e como cliente, pelo cumprimento de suas obrigações assumidas como tomador de empréstimo, sendo que o seu capital integralizado serve de garantia por essas obrigações não cumpridas.

II – DA COOPERATIVA

A Cooperativa é uma instituição Financeira definida pela [Lei 4.595/64](#), e como tal, é autorizada a funcionar e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, se obrigando a cumprir as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.

O seu modelo de negócio está definido pela [Resolução CMN nº 5.051/2022](#), como uma cooperativa de “Capital e Empréstimo” com restrições de operações que lhe são vedadas, tais como captação de depósitos a prazo e a vista.

Com esse modelo de negócio, as atividades de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ficam mais difíceis de serem operacionalizadas, devido a maiores rastreabilidades e facilidades de serem detectadas já em suas origens.

A origem dos recursos ou são de fontes lícitas ou sua origem pode ser mais facilmente apurada pelo vínculo do quadro social com a empresa que deu origem à cooperativa.

A área de atuação da cooperativa também está vinculada ao local onde a empresa atua.

III – DAS TRANSAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS, ABRANGENDO TODOS OS CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO E AUTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS.

Como Cooperativa de “Capital e Empréstimo”, as principais atividades fins são a integralização de capital do quadro social, e a concessão de empréstimos a esse mesmo quadro social.

A Capitalização mínima mensal de cada associado está definida no estatuto social da cooperativa, sendo admitida capitalização espontânea maior, desde que o montante integralizado por cada associado não ultrapasse a 1/3 (um terço) do capital da cooperativa.

A concessão de empréstimo está vinculada a regulamento de empréstimo aprovado pela diretoria da cooperativa, com regras definidas e igualitárias para todo o quadro social na área de atuação, onde exceções devem ser aprovadas com a devida autorização e responsabilidade da diretoria.

A cooperativa disponibiliza atendimento presencial em sua sede ou Postos de atendimento, além de canais virtuais pela Internet para acessos remotos em rede integrada de informática, sendo também previsto atendimento através de

aplicativo de uso em telefone celular, de modo a disponibilizar uma rede de atendimento mais abrangente para facilitar o acesso do quadro social.

IV – DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

A cooperativa tem previsto em seu estatuto social, a possibilidade de seus funcionários e prestadores de serviços serem associados e poderem utilizar os serviços disponibilizados, exceto quanto a possibilidade de votar e serem votados.

Como associados pode integralizar capitalização e obterem empréstimos dentro das regras estabelecidas ou até específicas e diferenciadas, por não fazerem parte do grupo que deu origem à cooperativa.

Tradicionalmente, esse grupo já tem uma aferição diferenciada em virtude do relacionamento com a cooperativa.

Já a situação dos parceiros é mais rara de acontecer participarem do quadro social da cooperativa.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

Originalmente, todo associado é oriundo do quadro de funcionários da instituição que deu origem à cooperativa. Para esse contingente sempre prevaleceu o seu cadastro na instituição, e que serviu de base para o seu ingresso na cooperativa. Posteriormente é que ocorreu a possibilidade de ingresso de funcionários e prestadores de serviços à cooperativa e demais situações previstas no estatuto social e autorizados os seus ingressos pelo BCB.

Atualmente, a cooperativa vem adotando a atualização cadastral de forma gradual, em razão das dificuldades de acesso enfrentadas por associados que atuam em localidades distantes da sede. Nesse contexto, estão sendo atualizados os dados cadastrais e obtidas as cópias dos documentos exigidos pela regulamentação, visando à plena identificação e qualificação de cada associado.

A qualificação deve exigir a verificação da identidade e CPF, local de residência de Pessoa Física ou sede ou filia de Pessoa Jurídica.

A avaliação da capacidade financeira, incluindo a renda no caso de Pessoa Física ou faturamento no caso de Pessoa Jurídica.

A qualificação deve ser avaliada de forma permanente, bem como ser atualizada.

Os procedimentos de qualificação incluem a verificação da condição do cliente como Pessoa Politicamente Exposta e das pessoas a ela vinculada como previsto na [Circular 3.978/2020](#).

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CLIENTES

A Cooperativa adotará a seguinte Classificação de Riscos dos Clientes:

I – Cliente de Alto Risco

Pessoa Exposta Politicamente conforme está previsto no artigo 27 da [Circular 3.978/2020](#).

II – Cliente de Médio Risco

Funcionários e Prestadores de Serviços da Cooperativa, e as pessoas vinculadas à Pessoa Exposta Politicamente, conforme está previsto no artigo 19 da [Circular 3.978/2020](#) e demais associados que não sejam empregados das entidades que deram origem à cooperativa e cuja filiação está prevista no estatuto social.

III – Cliente de Baixo Risco

Funcionários da entidade que deu origem à cooperativa e que mantêm vínculo empregatício com a mesma.

Esta Avaliação de Risco de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, é vinculada à Política de Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, pela diretoria da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Sanepar, devendo ser revisada a cada 2 (dois) anos.

Cascavel, PR, 13 de fevereiro de 2026.

Ceslau Elias Makovski – Diretor Presidente: _____

Pedro Luiz Silva de Moraes – Diretor Administrativo: _____

Adriana Aparecida dos Santos – Diretora Financeira: _____



**AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE
PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O Diretor responsável pela Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT da CREDISANEPAR, encaminha para a diretoria da cooperativa, o relatório de avaliação de efetividade, referente ao exercício encerrado em 31/12/2025, para ciência e considerações, cumprindo dessa maneira as determinações previstas na [Lei Nº 9.613, de 03/03/1998](#), a [Circular BACEN Nº 3.978, de 23/01/2020](#), [Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) e [Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#).

O presente relatório contempla as seguintes informações sobre a atividade realizada no exercício de 2025:

1- Informações Gerais

a) Metodologia adotada na avaliação de efetividade

As avaliações foram efetuadas por meio de procedimentos de monitoramento e seleção por amostragens, de operações atípicas para posterior análise que tiveram como base as ocorrências que pelas suas características e valores, estavam mais suscetíveis a indícios de lavagem de dinheiro, para eventuais comunicações ao COAF.

Foram analisadas as listagens dos documentos 3040 – Risco de Crédito, enviados ao BCB, solicitações de empréstimos, Contratos de empréstimos, evidências de monitoramento e consulta de cooperados na lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e documentação cadastral comprobatória dos casos analisados.

As análises concluíram que as operações com valores acima do mínimo definido nas normas PLD/FT são poucas, e que estavam dentro das rotinas normais de concessão de empréstimos pela cooperativa.

b) Os testes aplicados

Os testes aplicados se referem as análises dos documentos 3040 dos quais foram identificados os mais suscetíveis de indícios de lavagem de dinheiro, e que foram aprofundadas as análises com a verificação dos documentos citados no item “a” anterior.

Essa situação ficou evidenciada pela ausência de comunicação de ocorrências ao COAF nos últimos anos, comprovadas pelo envio das declarações anuais de NÃO OCORRÊNCIAS enviadas ao órgão, cumprindo determinações legais.

c) A qualificação dos avaliadores

Os avaliadores foram, prestador de serviços contratado, formado em, registro CR.../RJ e com larga experiência em trabalhos realizados com cooperativas de crédito. O mesmo possui curso de PLD/FT, feito na ESAF – Escola Virtual do Governo, sendo conteudista o COAF, conforme certificado da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em anexo, estando apto e habilitado a executar os serviços, conforme requisitos exigidos.

O segundo avaliador foi, registro CR... /RJ com experiência em trabalhos realizados com cooperativas de crédito, possuindo o mesmo curso de PLD/FT citado acima, conforme certificado anexo.

d) As deficiências identificadas

Com base nas avaliações realizadas, foram identificadas algumas fragilidades nos controles relacionados à PLD/FT. De forma geral, as principais deficiências estão ligadas à formalização e atualização da avaliação interna de riscos, à necessidade de documentar de forma mais clara os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações, bem como à organização e guarda das evidências exigidas pela regulamentação vigente. Também foram observadas oportunidades de melhoria na atualização das políticas e manuais internos, na definição mais objetiva das rotinas operacionais e no registro e arquivamento dos dossiês e documentos relacionados às análises realizadas.

Recomenda-se a implementação de um programa periódico de capacitação em PLD/FT destinado aos membros estatutários, colaboradora e prestadores de serviços, visando fortalecer a conformidade, aprimorar a capacidade de identificação de situações atípicas e assegurar o correto cumprimento das obrigações regulatórias.

Cabe destacar que a cooperativa já iniciou a revisão e atualização de sua Política de PLD/FT, com o objetivo de adequá-la plenamente às exigências regulatórias e fortalecer seus controles internos. Soma-se a isso a filiação à FENACRED, que desde outubro de 2025 passou a fornecer relatórios mensais de verificações na lista consolidada do CSNU, contribuindo para o aprimoramento dos controles e da supervisão das operações.

2- Avaliação

a) Avaliação dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais.

As informações cadastrais dos associados já vem sendo atualizadas e regularizadas pela cooperativa gradativamente, permitindo um melhor conhecimento dos sócios, com dados atualizados e que irão favorecer nas análises de concessão de crédito e histórico de relacionamento. Foi observada a implementação da Declaração de Pessoa Politicamente Exposta.

b) Avaliação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas.

Consideramos que a avaliação da PLD/FT cumpriu todas as etapas previstas, tendo início com a análise do documento 3040 mensal, com a lista de todos os empréstimos concedidos e o seu histórico de pagamentos, a seleção de operações atípicas, focadas sempre nas de valores acima do mínimo estipulado pelas normas da PLD/FT. Feita por amostragens selecionadas, aprofundou-se a verificação das operações através das propostas de empréstimos, contratos e documentação cadastral disponível.

Verificou-se a capacidade financeira dos tomadores e outras informações concluindo-se que não houve registro de operações passíveis de comunicação ao COAF.

c) Avaliação da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Em nossa avaliação, a governança da PLD/FT da Cooperativa é adequada ao seu porte, cuja categoria foi alterada de “Clássica” para “Capital e Empréstimo”, reduzindo em muito os riscos de operações suspeitas, sendo que a maioria das operações concedidas são efetuadas com depósito em conta corrente dos associados, e os recebimentos via desconto consignado em folha de pagamento, o que facilita um monitoramento das movimentações de recursos.

d) Avaliação das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas a prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Considerando o perfil dos associados e a natureza das operações realizadas, o risco inerente à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é classificado como reduzido. Ainda assim, a cooperativa adota procedimentos compatíveis com seu porte e complexidade operacional, incluindo a identificação e atualização cadastral dos cooperados, monitoramento das operações realizadas e observância das diretrizes estabelecidas na política de PLD/FT.

A Diretoria Executiva promove orientação contínua quanto à observância dos controles e à comunicação de operações atípicas, fortalecendo a cultura de prevenção e conformidade.

e) Avaliação dos programas de capacitação periódica de pessoal.

A cooperativa reconhece a importância da capacitação em PLD/FT.

No momento, não foram realizadas capacitações formais específicas sobre o tema. Ainda assim, os colaboradores e membros estatutários recebem orientações internas e acompanham atualizações normativas aplicáveis, buscando assegurar o cumprimento das obrigações regulatórias.

A cooperativa já está se estruturando para a realização de capacitações específicas em PLD/FT, com previsão de participação em cursos oferecidos pela FENACRED em parceria com a ABERJ, no curto prazo, visando fortalecer seus controles internos e a cultura de conformidade.

f) Avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Os procedimentos de conhecimento e avaliação de colaboradores, prestadores de serviços e parceiros encontram-se compatíveis com as diretrizes da política de PLD/FT. A cooperativa realiza a identificação cadastral, verificação documental e formalização contratual dos envolvidos, observando requisitos legais e reputacionais.

Os prestadores de serviços e parceiros mantêm relacionamento contínuo com a cooperativa, com atuação compatível com os princípios éticos e de

conformidade institucional. A Diretoria Executiva acompanha periodicamente essas relações, assegurando aderência às normas internas e regulatórias.

g) Avaliação das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

No que se refere aos apontamentos relacionados à PLD/FT, a cooperativa vem promovendo aprimoramentos contínuos em seus controles, com ênfase na formalização documental e no fortalecimento dos procedimentos de monitoramento, registro e acompanhamento das medidas adotadas, em consonância com as exigências regulatórias.

Durante o exercício avaliado, não foram identificadas ocorrências passíveis de comunicação ao COAF, tendo sido encaminhada tempestivamente a respectiva Declaração de Não Ocorrência. Ainda assim, a cooperativa mantém rotinas de monitoramento e registros compatíveis com seu porte e complexidade operacional, assegurando a rastreabilidade das informações e a aderência às disposições normativas aplicáveis.

Considerando as deficiências identificadas, estas serão formalmente incluídas em Plano de Ação específico, com medidas de adequação e prazos definidos, visando sua plena regularização até 31/05/2026.

Cascavel, PR, 20 de março de 2026.

OBS: Data limite para envio para a Diretoria da cooperativa (sempre até 31 de março do ano seguinte).

NOME DO DIRETOR

Diretor responsável pela PLD/FT – Circular BACEN 3.978/2020

NOME DO AVALIADOR

1º avaliador

NOME DO AVALIADOR

2º avaliador



**MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES
OU SITUAÇÕES ATÍPICAS**

MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES OU SITUAÇÕES ATÍPICAS

Data Base: JANEIRO/2026

O monitoramento e análise das operações devem ser feitos mensalmente, de modo a identificar situações atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Depois da realização das operações na data base, o monitoramento se dará nos termos estabelecidos na política de PLD/FT da CREDISANEPAR.

Questões relevantes decorrentes desse monitoramento, deverão ser investigadas, e se forem julgadas apropriadas, submetidas à decisão da Diretoria para comunicação, ou não, ao COAF.

I- ANÁLISE DE CLIENTES E TRANSAÇÕES

1 – Origem e destino de recursos

Ocorrências: Não foram identificadas inconsistências ou irregularidades quanto à origem e destinação dos recursos movimentados.

2 – Desenquadramento de perfil histórico de transações

Ocorrências: Não foram observadas movimentações incompatíveis com o perfil histórico dos cooperados.

3 – Movimentações atípicas

Ocorrências: Não foram identificadas movimentações atípicas no período analisado.

4 – Notícias e informações cadastrais desabonadoras

Ocorrências: Não foram identificadas informações desabonadoras relacionadas aos cooperados.

II- MONITORAMENTO DE COMPORTAMENTOS ATÍPICOS DE CLIENTES

1 – Incompatibilidade de operações com a situação patrimonial ou renda declarada

Ocorrências: Não foram identificadas operações incompatíveis com a capacidade financeira declarada.

2 – Transações em espécie

Ocorrências: Não foram observadas transações em espécie com características atípicas ou incompatíveis com o perfil dos cooperados.

3 – Negativa em continuar uma transação após ciência de eventual comunicação ao COAF

Ocorrências: Não foram registradas ocorrências.

4 – Oferecimento de agrados ou gratificações a colaborador

Ocorrências: Não foram registradas ocorrências.

III- COMPORTAMENTOS NÃO COMPATÍVEIS COM O PADRÃO DE VIDA DE COLABORADORES, PARCEIROS, TERCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

1- Ações e condutas não compatíveis com o padrão de vida

Ocorrências: Não foram identificadas ocorrências.

2- Mudanças de estilo de vida sem mudança patrimonial aparente

Ocorrências: Não foram identificadas ocorrências.

IV- BLOQUEIO DE ATIVOS NOS TERMOS DA LEI 12.810/2019

Ocorrências: Não houve registros de bloqueio de ativos no período.

V- COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES OU SITUAÇÕES ATÍPICAS

Ocorrências: Não foram identificadas situações passíveis de comunicação ao COAF.

Diretor Responsável pela PLD/FT _____

Controles Internos _____